	c
	7
	ŗ
	de e informe o código: 33969F3F-F2D59D04-0B4ABACA-60927152
	9
	ď
	Ç
	ď
	۹
	2
	7
o.	2
O DE SOUZA FILHO.	č
⊒	50
ZAF	č
Χ	ц
⋽	ц
တ္က	й
ייי	ŏ
置	ğ
ō	۲
ă	ċ
⋾	<u>.</u>
₹	Ś
$\bar{\circ}$	0
ante por JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.	٦
ઝ	ž
ŏ	ċ
2	2
ō	ultaite am doy hr/snede e
e	٩
Ę	ğ
'n	ŭ
늄	2
∺	>
ĕ	۶
nto foi assinado digi	٤
ğ	α
.∺	g
šš	'n
·=	ŧ
÷	ū
윧	ç
ĕ	₹
ξ	\$
docu	ŧ
ŏ	4
ф	Ū
Este documento	0
_	ferência acesse
	ď
	ď
	σ.
	č
	ď
	٥

Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição nº
De/



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Proc. N°
Fls. Nº

Pág. 1

ACÓRDÃO № 022/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1945/2012.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania.
- 4- Exercício: 2011.
- **5- Responsável:** Sra. Maria das Graças Soares prola, Secretária Executiva e Ordenadora de Despesas. à época.
- **6- Unidade Técnica:** Informação Conclusiva nº 46/2013-DICAD-AM (fls. 2259).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer n° 8473/2013-MP-JBS (fls. 2260/2268), da lavra do Procurador de Contas Dr. João Barroso de Souza.
- 8- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania. Exercício de 2011.

Regular com ressalvas. Quitação. Determinação à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/A, à unanimidade, nos termos do voto-vista do Conselheiro Raimundo José Michiles, acolhido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, no sentido de:

- **9.1 Julgar REGULAR, COM RESSALVAS**, nos termos dos artigos 1º, II, e 22, II, da Lei nº. 2423/1996 (LOTCE) c/c o artigo 188, § 1º, inciso II, da Resolução 4/2002 a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2011, da Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania, de responsabilidade da Senhora MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA, Secretária Executiva da SEAS, à época e Ordenadora de Despesas;
- **9.2 Dar quitação** à Senhora MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA, Secretária Executiva da SEAS, à época e Ordenadora de Despesas, nos termos dos artigos 24 e 72, II, da Lei n. 2423, de 10.12.1996, c/c o artigo 189, II, da Resolução n. 4, de 23.5.2002;
 - 9.3 Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que:
- **9.3.1 -** Remeta a atual Administração da Secretaria Executiva de Estado da Assistência Social, cópia reprográfica da Informação nº 27/2013, de fls. 2.183/2.189, para que dela colha as recomendações ali contidas, visando, em prestações de contas futuras, a não repetição das impropriedades ali expostas;

	CLIFFOOO & C & CALCOT COL
오.	
분	i
UZA	ì
E SO	Į
DE	0
8	
Ŗ	
ÉC	
r JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.	
کر	
te po	
nen	1
jitalr	-
o di	
nad	
assin	
foi	-
entc	
cum	
e doc	
Est	
	i

Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição nº
De/

Interno.



Fls.

Proc. N°_____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO № 022/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

9.3.2 - Adote as providências previstas no artigo 162, § 1º, do Regimento

- 10- Ata: 2ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 21 de janeiro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral